



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº

ÓRGÃO REQUISITANTE: Casa Militar do Governador da Paraíba - CMG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação emergencial de Organização de Manutenção (oficina) homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 145 (RBAC 145), com utilização de ferramental e técnicos próprios e habilitados para prestar serviços continuados de controle técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes, acessórios e serviço de atualização de cartões das telas, FMS, GPS/GNSS e tablets para a aeronave King Air, B250 GT, Proline 21 prefixo PR-EPB, nº de série BY-77, fabricado pela Hawker Beechcraft (LOTE 01), e para a aeronave Piper Sêneca V, PA 34220T, Garmin 1000, prefixo PR-SPB, nº de série 3449477, fabricado pela Piper Aircraft (LOTE 02), ambas pertencentes ao Governo do Estado da Paraíba e à serviço da Casa Militar do Governador da Paraíba(CMG), nos termos da tabela constante no ANEXO I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não prorrogáveis, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de contratação de organização de manutenção aeronáutica (oficina) na prestação de serviços continuados de controle técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes, acessórios e serviço de atualização de cartões das telas, FMS, GPS/GNSS e tablets para as aeronaves, e demais serviços cuja necessidade é permanente, visto referir-se à manutenção da aeronavegabilidade dos aviões operados pela Casa Militar do Governador da Paraíba (CMG/PB), como preconiza o art. 6, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para as atividades de manutenção aeronáutica, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas ambientais vigentes.
 - 4.1.2. Realizar a segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento e transporte adequado dos resíduos perigosos, garantindo sua destinação final em instalações licenciadas para tratamento e disposição.
 - 4.1.3. Priorizar a reciclagem e a recuperação de materiais sempre que tecnicamente e economicamente viável, reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.
 - 4.1.4. Realizar treinamentos periódicos com os funcionários envolvidos no manuseio de resíduos, visando à prevenção de acidentes e à adoção de práticas seguras.
 - 4.1.5. Utilizar equipamentos e tecnologias que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos, como sistemas de exaustão com filtros e catalisadores.
 - 4.1.6. Substituir solventes e tintas convencionais por produtos com baixo teor de VOCs ou à base de água, sempre que possível.
 - 4.1.7. Implementar medidas para a redução do consumo de água, como a utilização de sistemas de reuso e a conscientização dos funcionários sobre o uso racional desse recurso.
 - 4.1.8. Adotar práticas de eficiência energética, como a utilização de lâmpadas LED, a instalação de sensores de presença e a otimização do uso de equipamentos e sistemas de climatização.
 - 4.1.9. Priorizar a aquisição de equipamentos e produtos com certificação de eficiência energética, como o selo PROCEL.





- 4.1.10. Realizar as atividades de manutenção em áreas isoladas e com tratamento acústico, visando à redução da propagação do ruído, sempre que possível.
- 4.1.11. Utilizar equipamentos e ferramentas com baixo nível de ruído, sempre que possível.
- 4.1.12. Estabelecer horários de trabalho que minimizem o impacto sonoro sobre as comunidades vizinhas.
- 4.1.13. Realizar o monitoramento periódico dos indicadores ambientais relacionados às atividades de manutenção, como a quantidade de resíduos gerados, o consumo de água e energia, e as emissões atmosféricas.
- 4.1.14. Implementar um sistema de gestão ambiental que permita identificar oportunidades de melhoria e acompanhar a eficácia das ações mitigadoras.
- 4.1.15. Promover a conscientização e o engajamento dos funcionários em relação às questões ambientais, incentivando a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia.
- 4.1.16. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, na fase de habilitação, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida apenas a participação de organizações de manutenção aeronáutica homologadas pela ANAC, conforme RBAC 145, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. A luz da Lei 14.133/2021, em seu Art.41 - III, cabe à CONTRATANTE vedar a contratação de marca ou produto, quando, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.
 - 4.3.1. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme exposto no TERMO DE JUSTIFICATIVAS RELEVANTES;
 - 4.3.2. É vedada a participação de cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme exposto no TERMO DE JUSTIFICATIVAS RELEVANTES;
 - 4.3.3. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação exige capital social ou patrimônio líquido mínimos e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;
 - 4.3.4. Não será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois, este setor requisitante entende não ser possível o cumprimento de tal dispositivo, já que a presente licitação diz respeito a um serviço em que sua execução não é possível de ser dividida, representando "prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado" (Art. 10, II, Lei Estadual nº 17.928/2012).





Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não se aplica.

Subcontratação

- 4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta) por cento do valor total do contrato nas seguintes condições:
- 4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:
- 4.5.1.1. Manutenções preventivas (por hora de voo ou calendária);
 - 4.5.1.2. Manutenções corretivas para a categoria de Célula nas classes 1 e 2;
- 4.5.2. A subcontratação fica limitada a:
- 4.5.2.1. Manutenções em caráter de *Overhaul* (revisão geral obrigatória de motores/turbinas e hélices);
 - 4.5.2.2. Manutenções corretivas para a categoria de Célula na classe 3;
 - 4.5.2.3. Manutenções corretivas para as categorias de Motor e Hélice nas classes 1, 2 e 3;
 - 4.5.2.4. Manutenções corretivas para as categorias de Acessório, Rádio e Instrumento;
 - 4.5.2.5. Serviços especializados não enquadrados pelas categorias acima;
 - 4.5.2.6. Quando houver necessidade de manutenção fora de base, por motivo de pane em que não seja possível trasladar a aeronave à oficina.
- 4.6. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.





Vistoria

- 4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de forma intempestiva ou agendada.
- 4.13. As vistorias poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio através do e-mail gotaercmgpb@gmail.com.
- 4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

(Da viabilidade da prestação dos serviços)

- 4.17. Para que haja condições economicamente vantajosas no cumprimento do contrato de manutenção das aeronaves, principalmente no que diz respeito às obrigações da CONTRATADA e a forma da prestação do serviço, o custo de traslado da aeronave à oficina da CONTRATADA deverá ser levado em consideração para avaliação do critério de MENOR VALOR. Será considerado como marco central inicial para o cálculo o Aeroporto Internacional Castro Pinto, em João Pessoa - PB, local do Hangar do Estado da Paraíba, onde as aeronaves permanecem hangaradas.
 - 4.17.1. Tal condição se faz necessária devido aos custos operacionais (horas de voo, combustível, diárias dos tripulantes, hospedagem, etc.) para se levar a aeronave até a empresa de manutenção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto será no mesmo dia da publicação do contrato nos meios de publicação oficiais, sejam eles Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. Além das obrigações que serão dispostas na minuta





do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- 5.1.2.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 5.1.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos e experiência prévia em manutenção das aeronaves constantes no objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 5.1.2.3. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s), eventuais peças e valor(es) executado(s) no período;
- 5.1.2.4. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 5.1.2.5. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- 5.1.2.6. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 5.1.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 5.1.2.9. Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado;
- 5.1.2.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 5.1.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigida na licitação;
- 5.1.2.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 5.1.2.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;





- 5.1.2.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.1.2.15. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.2.16. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.1.2.18. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.2.19. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- 5.1.2.20. A CONTRATADA e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 5.1.2.21. Toda informação ou procedimento do qual a CONTRATADA venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro;
- 5.1.2.22. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 5.1.2.23. Devolver as peças substituídas e inservíveis a CONTRATANTE após o término dos serviços, exceto em casos específico definidos pela CONTRATANTE, como quando houver a troca do CORE na aquisição da peça nova/recondicionada;
- 5.1.2.24. Retire e entregar, livre de quaisquer ônus tais como, despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, o (s) acessório(s), componente (s), motor(es) das aeronaves, na sede da oficina ou onde houver sido realizado o serviço, mantendo toda a operação, inclusive com a aeronave a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros, enquanto mantiver em sua responsabilidade;





- 5.1.2.25. Garantir a prestação de assistência técnica durante as vistorias, bem como encarregar-se de iniciar tempestivamente todo o processo de vistorias obrigatórias, deixando a documentação passível de fiscalização organizada disponível e atualizada;
- 5.1.2.26. Prestar completa assistência fornecendo todos os esclarecimentos necessários aos prepostos do CONTRATANTE sobre assuntos técnicos relacionados com o objeto do contrato;
- 5.1.2.27. Fornecer, por si ou por subcontratada, todas as informações e esclarecimento que se fizeram necessários sobre o serviço, troca das peças ou componentes e rastreabilidade dos materiais utilizados;
- 5.1.2.28. Não havendo alternativa e havendo a necessidade de manutenção, em casos emergenciais, fora de base, a CONTRATADA deverá realizar o serviço através da solicitação de manutenção fora de base ou, quando esta não for possível, através da subcontratação de outra organização de manutenção habilitada a realizar o serviço;
- 5.1.2.29. Inspeccionar os estabelecimentos subcontratados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do fiscal do contrato, quando houver subcontratação;
- 5.1.2.30. Encerrar as subcontratações com estabelecimentos considerados inadequados pela CONTRATANTE;
- 5.1.2.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.2.32. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.2.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.2.34. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo as exceções previstas neste instrumento;
- 5.1.2.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 5.1.2.36. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste certame em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos e ferramentas apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;





- 5.1.2.37. Oferecer ao Fiscal de Contrato pleno acesso para consulta às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos e serviços;
 - 5.1.2.38. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
 - 5.1.2.39. Zelar para que todo serviço executado tenha sido realmente realizado nas aeronaves indicadas e cadastradas na frota do CONTRATANTE;
 - 5.1.2.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - 5.1.2.41. Garantir que suas subcontratadas, quando houver, pratiquem preços compatíveis com os do mercado nacional, evitando assim situações de subcontratação com preços incompatíveis com o mercado;
 - 5.1.2.42. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à subcontratada, quando houver;
 - 5.1.2.43. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de organização de manutenção subcontratada, quando houver, junto a rede da CONTRATADA;
 - 5.1.2.44. Disponibilizar, a cada serviço, comprovante e também responsabilizar-se por exigir que a subcontratada, quando houver, também envie comprovantes da realização dos serviços aos e-mails da CONTRATANTE, além de anexar as notas fiscais dos serviços dentro do próprio sistema da CONTRATADA;
 - 5.1.2.45. Emitir Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, ao final de cada serviço, que devem ser emitidas com CNPJ e endereço do CONTRATANTE, juntamente com as cópias digitalizadas das Notas Fiscais da subcontratada, quando houver. Neste último, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá emitir uma fatura referente ao REEMBOLSO, discriminando as naturezas de consumo: material de consumo (peças), investimento (acessórios e equipamentos), serviços de mão de obra e encargos;
 - 5.1.2.46. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração CONTRATANTE;
 - 5.1.2.47. A CONTRATADA deverá cumprir durante a execução dos serviços o que está previsto no item 5 deste termo de referência;
 - 5.1.2.48. A conversão dos valores negociados em moeda estrangeira serão convertidos conforme a prática de mercado de acordo com a transação, sendo fixado para fins de pagamento o valor da moeda no fechamento do dia anterior à emissão da NF;
- 5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será mediante solicitação previamente agendada pela CONTRATANTE, em casos de necessidades preventivas, ou de caráter imediato, em caso de ações corretivas;





Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados em local adequado a realização dos serviços necessários, podendo ser realizados nos seguinte endereço:
 - 5.2.1. Hangar do Estado, no Aeroporto Internacional de João Pessoa - PB;
 - 5.2.2. Endereço da Base da CONTRATADA, ou ainda;
 - 5.2.3. Para o(s) caso(s) em que a(s) aeronave(s) não tenha condição de aeronavegabilidade, será aberta ordem de serviço específica para intervenção na localidade em que a aeronave se encontrar;
- 5.3. Os serviços serão prestados preferencialmente nos seguinte horário: 07h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizados ocasionalmente em horários alternativos, nos casos em que seja necessária a intervenção imediata.
- 5.4. Em caso de necessidade, deverá a CONTRATADA disponibilizar pessoal habilitado e ferramentas específicas para atender a demanda da CONTRATANTE fora do horário comercial disposto no item 5.3.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará a necessidade da CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação.
 - 5.5.1. Todas as Inspeções, revisões ou manutenções deverão ser realizadas de acordo com as exigências da legislação da AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) devidamente homologadas e com total garantia de qualidade dos materiais e serviços, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e demais anexos.
 - 5.5.2. Os serviços deverão ser executados nas aeronaves: King Air, B250 GT, Proline 21 prefixo PR-EPB, n° de série BY-77, fabricado pela Hawker Beechcraft e Piper Seneca V, PA 34220T, Garmin 1000, prefixo PR-SPB, n° de série 3449477, fabricado pela Piper Aircraft, pertencentes ao Governo do Estado da Paraíba e à serviço na Casa Militar do Governador e enquadrar-se-a conforme o especificado a seguir:
 - 5.5.3. O serviço de CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (CTM) compreende:
 - 5.5.3.1. Controle e inspeção dos componentes controlados, das diretivas técnicas e demais exigências pertinentes à legislação vigente, bem como da atualização mensal de todas as cadernetas da aeronave, pagamento de todas as taxas junto a ANAC;
 - 5.5.3.2. O Serviço de CTM será realizado pelo período do contrato e será apresentado ao fiscal do contrato e a Chefia da CMG ao final de cada mês sob a forma de relatórios computadorizados, em arquivo de planilha eletrônica contendo, no mínimo, os seguintes dados:





- 5.5.3.2.1. Histórico de todas as inspeções realizadas;
- 5.5.3.2.2. Relação de inspeções a serem cumpridas;
- 5.5.3.2.3. Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;
- 5.5.3.2.4. Controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade;
- 5.5.3.2.5. Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatórios e opcionais;
- 5.5.3.2.6. Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada;
- 5.5.3.2.7. Controle e atualização dos conjuntos de manuais da aeronave;
- 5.5.3.2.8. Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, CVA, peso e balanceamento, seguros para revalidação, atualização ou renovação de quaisquer licenças, certificados, previsão da atualização ou renovação da assinatura do sistema de navegação GPS, regularidade junto ao DENTEL/ANATEL, SEGURO RETA e emolumentos junto ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil - enfim, tudo que for necessário para a correta operação da aeronave ou aeronavegabilidade;
- 5.5.3.3. Para a realização do serviço de CTM, a CMG disponibilizará mensalmente à empresa contratada os seguintes dados:
 - 5.5.3.3.1. Horas de voos, acionamentos e pousos;
 - 5.5.3.3.2. Discrepâncias apresentadas;
 - 5.5.3.3.3. Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.
- 5.5.3.4. A Contratada arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de CTM, bem como será responsável pelo desembarço e acompanhamento de respectiva documentação junto à ANAC e órgãos afins sendo responsável civil, administrativamente e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços.
- 5.5.3.5. Será fornecida pela empresa, uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos. Estas listagens serão atualizadas sempre que a aeronave cumprir uma inspeção periódica de seu programa de manutenção. Neste caso, a empresa enviará à CMG o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta, juntamente com a fatura de cobrança do valor fixo mensal e documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhistas;
- 5.5.3.6. A CONTRATADA enviará à CMG extratos das inspeções a serem realizadas nas aeronaves e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de diretivas técnicas mandatórias com, no mínimo, noventa dias de antecedência à realização do serviço adequado para o seu cumprimento;





- 5.5.3.7. A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades aeronáuticas emitirem diretivas técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis às aeronaves ou seus motores, a empresa enviará à CMG um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento;
- 5.5.3.8. O serviço de CTM inclui os serviços de revisão e/ou atualizações das publicações e biblioteca técnica das aeronaves, tais como manuais de voo, manuais dos motores e estruturas manuais de manutenção, catálogos de peças;
- 5.5.3.9. O valor fixo mensal do CTM será devido após trinta dias da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado e, a cada período de trinta dias até a extinção do contrato;
- 5.5.3.10. Caso a aeronave objeto deste Termo fique indisponível, por período superior a 90 (noventa) dias, por condição técnica ou sinistro, e não sendo necessária a continuação dos serviços de manutenção, cessará o pagamento de Controle Técnico referente a esta aeronave;
- 5.5.3.11. A CONTRATADA deverá como primeiro serviço, no início do contrato, efetuar vistoria técnica, física e documental na aeronave, submetendo ao Gestor e Fiscal do contrato, bem como ao Secretário Chefe da CMG, um relatório detalhado sobre as condições de aeronavegabilidade da referida aeronave;
- 5.5.3.12. A CONTRATADA fornecerá a CMG as informações relativas ao CTM na forma prevista, bem como permitir total acesso dos dados de controle técnico da aeronave em poder da empresa;
- 5.5.3.13. Ser responsável pelo acompanhamento técnico de componentes controlados, revisão de vistoria de prefixo, aplicação de boletins e diretriz de aeronavegabilidade e demais exigências pertinentes à legislação vigente, bem como da atualização de todas as cadernetas da aeronave, conforme item de CTM, cujas informações serão extraídas dos registros do livro de bordo;
- 5.5.3.14. Arcar com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de alguns dos itens referentes ao serviço de CTM de sua competência, informando por escrito à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes dos vencimentos, para as providências de renovação de Inspeção Anual de Manutenção (IAM), da Certificação de Aeronavegabilidade (CA), seguros, licenças de estação, vistoria de prefixo e componentes, entre outros para que sejam tomadas as providências de praxe;
- 5.5.3.15. Fornecer à CONTRATANTE uma pasta, que pode ser virtual, contendo todas as listagens referentes aos controles acima descritos. Estas listagens serão atualizadas sempre que a aeronave cumprir uma inspeção periódica no seu programa de manutenção ou a cada mês o que ocorrer primeiro;
- 5.5.4. A CONTRATADA será responsável pela revalidação, atualização ou renovação de quaisquer licenças de estação (ANATEL/FISTEL etc.), certificados, assinatura do sistema de navegação





GPS, manter atualizada e funcionando a telefonia via satélite, quando houver, e pagamentos de emolumentos e taxas junto ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, necessários para a correta operação da aeronave ou aeronavegabilidade;

- 5.5.5. Deverá permitir livre acesso, às instalações e equipamentos pertinentes, de servidores designados pela PROMITENTE CONTRATANTE incumbidos de acompanhar ou fiscalizar os serviços em execução;
- 5.5.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo, nos locais e nas condições já estabelecidas, como também, correndo por conta as despesas de seguros, taxas, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou qualquer despesa para o legal e fiel cumprimento deste Termo;
- 5.5.7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- 5.5.8. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.5.9. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 5.5.10. O serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS para o King Air (LOTE 01) compreende:
 - 5.5.10.1. Inspeções, revisões e manutenções preventivas e corretivas de célula, componentes elétrico-eletromecânicos, substituição de componentes de vida útil controlada, peças, acessórios, motores e hélices, inspeções e revisões, fases I, II, III e IV, serviços especiais e excepcionais, com fornecimento de peças, serviços e testes afins baseado no software de pesquisa de preços internacional de itens aeronáuticos de todos os fabricantes (AVREFWEB), com total garantia de qualidade, inspeções especiais calendárias a cada 12(doze) meses (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA), e demais panes imprevisíveis;
 - 5.5.10.2. Demais manutenções e inspeções previstas no Anexo II a este instrumento.
- 5.5.11. O serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS para o Sêneca (LOTE 02) compreende:
 - 5.5.11.1. Inspeções, revisões e manutenções preventivas e corretivas de célula, componentes elétrico-eletromecânicos, substituição de componentes de vida útil controlada, peças, acessórios, motores e hélices, inspeções e revisões, de 50 horas, 100 horas, 500 horas e 1000 horas, serviços especiais e excepcionais, com fornecimento de peças, serviços e testes afins baseado no software de pesquisa de preços internacional de itens aeronáuticos de todos os fabricantes (AVREFWEB), com total garantia de qualidade, inspeções especiais calendárias a cada 12(doze) meses Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA), e demais panes imprevisíveis;





- 5.5.11.2. Demais manutenções e inspeções previstas em Anexo II a este instrumento.
- 5.5.12. Todas as Inspeções, revisões ou manutenções deverão ser realizadas de acordo com as exigências da legislação da AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), devidamente homologada e com total garantia de qualidade dos materiais e serviços, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e Anexos. Os serviços deverão ser executados nas aeronaves objetos deste Termo e enquadrar-se conforme o especificado do seguinte modo:
- 5.5.12.1. No fornecimento de todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis novos, deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante e só poderá ser realizado com autorização do orçamento prévio acompanhado de pesquisa de preços internacionais de itens aeronáuticos de todos os fabricantes (AVREFWEB).
- 5.5.12.2. O valor do homem/hora como descrito no ANEXO II é previsto para os fins de sanar panes/discrepâncias reportadas e/ou inspeções e cumprimento de Boletins de Serviço (BS) e Diretrizes de Aeronavegabilidade, para reparar e/ou revisar componentes mecânicos, eletrônicos e serviços técnicos de instalação, adaptação, recuperação e outros;
- 5.5.12.3. Nos preços propostos para as inspeções descritas no ANEXO II deste Termo deverão estar incluídos os custos de fornecimento de peças e componentes de substituição obrigatória, segundo a ficha de inspeção recomendada pelo fabricante bem como o custo dos materiais de consumo necessários, tais como: estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados, entre outros;
- 5.5.12.4. Tanto a manutenção preventiva como a corretiva, deverá ser realizada segundo as normas do ANAC e com recomendação do fabricante;
- 5.5.12.5. Os serviços contratados serão realizados na oficina da CONTRATADA, responsabilizando-se pela manutenção da aeronave, mantendo a aeronave hangarada e protegida contra intempéries, desde a sua entrada na oficina até o seu retorno à responsabilidade da CONTRATANTE,
- 5.5.12.6. Garantida com seguro patrimonial vigente através de seguradora nacional idônea;
- 5.5.12.7. Os voos de experiência serão feitos pela tripulação composta pelos designados pelo Secretário Chefe da Casa Militar do Governador da Paraíba;
- 5.5.12.8. Os serviços de inspeção e manutenção serão realizados de acordo com o que determina o fabricante da aeronave e as autoridades aeronáuticas competentes, conforme intervalos definidos em meses ou ciclos ou em horas voadas;
- 5.5.12.9. Toda e qualquer alteração do programa de manutenção, emitida pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas competentes, e as manutenções de intervalos determinados pelo fabricante descritos no mapa de componentes, serão consideradas manutenção obrigatória a ser suprimida, incluída ou modificada;





- 5.5.12.10. Todas as diretrizes técnicas a serem incorporadas deverão ser submetidas à CONTRATANTE para aprovação;
- 5.5.12.11. Observar-se-á o ANEXO II para todo e qualquer serviço sem preço fixo, estipulados em contrato, o qual só poderá ser realizado com orçamento prévio e aprovado pelo Secretário Chefe CMG, citando o número de homens/hora e o valor nominal do material a ser utilizado, tomando por base o número de horas estabelecido pelo fabricante;
- 5.5.12.12. Caso seja necessário a aquisição de peças e/ou realização de serviços necessários para manter a aeronavegabilidade das aeronaves objetos deste Termo, sendo estes não estando previstos nos Anexos, deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE uma planilha dos custos sendo referenciado os preços praticados em conformidade com pesquisa de preços (AVREFWEB) e com a quantidade de homem/hora de acordo com os manuais do fabricante da aeronave, para apreciação do Secretário Executivo Chefe da CMG ou por seu substituto eventual e designado, para que seja autorizado;
- 5.5.12.13. O orçamento para execução dos serviços será assinado pelo Secretário Executivo Chefe da CMG ou por seu substituto eventual e designado;
- 5.5.12.14. A subcontratação de outra empresa será permitida para serviços especializados e específicos, após aprovação do fiscal ou do gestor do contrato, designados pelo Chefe da CMG;
- 5.5.12.15. Comunicar à CONTRATANTE quando se fizer necessária aplicação de diretriz mandatária (SBs, ADs, DAs, etc.) que contemple alguma aeronave ou seus componentes, objeto do presente contrato. A CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do prazo limite, a fim de que autorize a sua execução;
- 5.5.12.16. Apresentar relatório orçamentário de previsão das principais revisões vincendas, tendo como base a média de horas voadas à época da solicitação;
- 5.5.12.17. Prestar pronto atendimento às ordens de serviço autorizadas pela CONTRATANTE;
- 5.5.12.18. Garantir na execução dos serviços a utilização de peças, materiais e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave;
- 5.5.12.19. Executar fielmente os serviços contratados em suas oficinas ou providenciar o deslocamento de profissional especializado até onde esteja a aeronave objeto deste Termo para socorro imediato e, citando o número de homens/hora e o valor nominal do material a ser utilizado, tomando por base o número de horas estabelecido pelo fabricante, como também responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.5.12.20. Refazer os serviços que tenham sido executados com erros e imperfeições técnicas, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE;





- 5.5.12.21. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados e constantes do contrato, em conformidade com o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- 5.5.12.22. Executar os serviços nos prazos máximos descritos no item 5.4.13, contados da entrada da aeronave na oficina da CONTRATADA, ou em prazo diferente, quando devidamente justificado e mediante acordo com a CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, por ação ou omissão, à ocorrência de atrasos na entrega dos serviços;
- 5.5.12.23. Observar e manter durante vigência do contrato, rigorosamente, todas as condições, detalhes e especificações estabelecidos pelo fabricante da aeronave e autoridades aeronáuticas;
- 5.5.12.24. Pagar toda e qualquer indenização à CONTRATANTE, por danos causados durante a manutenção de aeronave e seus acessórios, por culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por servidor da CONTRATANTE;
- 5.5.12.25. Realizar o acompanhamento técnico de componentes controlados, diretivas técnicas e demais exigências pertinentes à legislação vigente e proceder comunicado à CONTRATANTE quando da observância de discrepâncias apresentadas nos documentos pertinentes às aeronaves objetos deste Termo;
- 5.5.12.26. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 5.5.12.27. O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e todos os dispositivos legais pertinentes;
- 5.5.12.28. A CONTRATADA obrigará-se a manter durante o contrato da aeronave objeto de manutenção deste Termo, em condições normais de funcionamento contínuo, eficiente, seguro e econômico;
- 5.5.12.29. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com fornecimento de peças e componentes, objeto deste Termo, pelos preços constantes de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza necessárias à execução dos serviços e cobrará os serviços com base no preço do "homem/hora";
- 5.5.12.30. A CONTRATADA dos serviços de manutenções deverá dispor, enquanto durar o contrato, de sistema informatizado (software) anual para pesquisa de preços





internacional de itens aeronáuticos de todos os fabricantes (AVREFWEB) a fim de que possa anexar a consulta junto ao pedido de pagamento pelas peças substituídas. A contratada encaminhará seu pedido junto com a consulta (AVREFWEB) para equiparação;

- 5.5.12.31. A CONTRATADA arcará com todos os custos de preservação, embalagem, importação, armazenagem, transporte e desembaraço alfandegário dos insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo;
 - 5.5.12.32. Os materiais necessários para o cumprimento das inspeções programadas, de acordo com o manual de manutenção do fabricante, deverão estar disponíveis em estoque quando da entrada da aeronave em manutenção, contribuindo assim para maior celeridade da execução dos serviços;
 - 5.5.12.33. Em caso de produto importado, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a legalidade do produto em Território Nacional;
 - 5.5.12.34. Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva com fornecimento de peças, acessórios e equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, para prévia aprovação, orçamento discriminando o número de homens/hora necessários à prestação dos serviços, e a relação de peças e componentes a serem substituídos e dos materiais de consumo, com os respectivos códigos e preços;
 - 5.5.12.35. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis, novos ou reparados, deverão ser originais ou os recomendados pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreamento (FAA FORM 8130-3 ou SEGV00 003 ou IN VOICE);
 - 5.5.12.36. Fornecer, juntamente com os materiais, toda a documentação técnica e seu respectivo termo de garantia e demais documentos técnicos que a CONTRATANTE julgar necessários, devidamente preenchidos;
 - 5.5.12.37. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços de manutenção da aeronave, inclusive as taxas referentes ao traslado e o frete;
 - 5.5.12.38. Fornecer toda a documentação e relatório ao Fiscal de Contrato acerca dos serviços realizados na aeronave com fotos e os materiais retirados ou utilizados;
- 5.5.13. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos de execução dos serviços, após recebimento da aeronave na oficina:
- 5.5.13.1. Para a aeronave King Air (LOTE 01):
 - 5.5.13.1.1. Fase I e II – 10 (dez) dias úteis;
 - 5.5.13.1.2. Fase III e IV – 10 (dez) dias úteis;
 - 5.5.13.1.3. Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) – 07(sete) dias úteis;





- 5.5.13.2. Para a aeronave Sêneca (LOTE 02):
- 5.5.13.2.1. Inspeção de 50 horas – 02 (dois) dias úteis;
 - 5.5.13.2.2. Inspeção de 100 horas - 05 (cinco) dias úteis;
 - 5.5.13.2.3. Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) – 05 (cinco) dias úteis;
- 5.5.13.3. Os atrasos resultantes na execução dos trabalhos bem como os danos comprovadamente causados por este atraso, excetuando os ocorridos por motivo de força maior causados por calamidade pública, interrupção dos serviços essenciais, condições meteorológicas no local do serviço, greve e incêndio, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5.13.4. Em casos de panes (discrepâncias), que sejam necessárias peças e/ou materiais que não eram previsíveis, o prazo para o fornecimento dessas peças e/ou materiais será de 15 dias (desde a solicitação da peça até a chegada para instalação), exceto se comprovado que tal prazo não pôde ser cumprido por circunstâncias alheias (ex.: demora no desembarço aduaneiro, motivo de força maior causados por calamidade pública, greve, etc.).

(Dos Orçamentos e Autorização dos Serviços)

- 5.6. Gastos com serviços:
- 5.6.1. Os serviços de manutenção serão considerados pelo valor do homem/hora, onde "Homem/Hora" corresponde ao tempo de 01 hora de serviço despendido por 01(um) técnico habilitado para executar os serviços de manutenção especificados nos Programas e Manuais de Manutenção do Fabricante do Avião ou dos seus Componentes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos; ou ainda, de qualquer outro serviço obrigatório a fim de se manter a Aeronavegabilidade das aeronaves, tudo de acordo com os RBAC (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil) da ANAC.
- 5.7. Gastos com Peças, Componentes e Materiais:
- 5.7.1. Para a estimativa de gastos com peças e materiais, a metodologia empregada foi baseada na experiência dos contratos semelhantes, inclusive o contrato atual de manutenção da própria aeronave.
 - 5.7.1.1. Cabe lembrar que a grande maioria das peças desta aeronave são *on condition*, ou seja, são analisadas pelo seu estado de conservação, condições de uso e atendimento das medidas estabelecidas para a permanência em operação.
- 5.8. Forma de cálculo dos valores das peças:
- 5.8.1. As peças das aeronaves são, em sua maioria, importadas e cotadas na moeda americana (US\$ - dólar) pelo seu fabricante, sendo que atualmente o fabricante do avião e seus equipamentos disponibilizam sua lista de preços as oficinas de manutenção através de sítios





na internet onde estas, com seu devido cadastro, acessam a disponibilidade de estoque e o valor dos componentes aeronáuticos pesquisados.

- 5.8.1.1. Em razão disso, todas as peças a serem aplicadas nos serviços de manutenção deverão ser rastreáveis até o fabricante original a fim de se garantir a qualidade dos mesmos.

5.8.2. Do *Mark Up*:

- 5.8.2.1. O *Mark Up*, que será acrescido sobre o valor das peças do fornecedor estrangeiro, visando a cobertura de todos os custos (frete, seguro, capatazia, transporte, encargos e tributos de importação, de acordo com as alíquotas em vigor e que são incidentes sobre cada peça importada, etc.) e a composição do lucro;

- 5.9. A fim da CONTRATANTE delimitar seus custos, antes da aprovação da despesa, a CONTRATADA deverá enviar para o setor designado pelo Gestor do Contrato o orçamento da(s) peça(s), constando o valor em dólar americano (US\$), apresentado a cópia da tela do sistema de vendas das peças do fabricante;

(Das modalidades de substituição de peças e equipamentos)

5.10. Da substituição simples:

- 5.10.1. Ocorrerá a simples substituição de peças quando estas não apresentarem mais condições de uso ou recuperação, substituindo a peça inservível por uma nova.

5.11. Da substituição "*standard exchange*" (troca padrão):

- 5.11.1. Com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da aeronave, quando alguma peça necessitar ser submetida à revisão/recuperação e a previsão de seu retorno seja por um período considerado extenso, poderá se proceder em "*Standard Exchange*", termo amplamente conhecido e praticado na aviação mundial.

- 5.11.2. A CONTRATADA, quando da necessidade de revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, deverá submeter ao Gestor do Contrato o orçamento específico para a avaliação dos custos para tal serviço e, se aprovado, proceder a instalação de um componente tecnologicamente mais moderno ou atualizado;

- 5.11.3. O Gestor do Contrato irá avaliar, para tanto, se o custo é ou não mais vantajoso para o Estado, podendo a Administração, após tal avaliação, optar pelo "*Standard Exchange*".

5.12. Do valor cobrado na negociação "*standard exchange*":

- 5.12.1. Uma vez aprovada a aplicação do "*standard exchange*", a peça é retirada da aeronave e encaminhada para avaliação, revisão e recuperação, e um novo componente/peça deverá imediatamente ser instalado disponibilizando a aeronave;

- 5.12.2. O componente retirado passa a ser denominado "*CORE*", e provisoriamente será aceito como parte do pagamento através da negociação "*Standard Exchange*", pois o fabricante considera





inicialmente que a peça “CORE” esteja dentro de um parâmetro aceitável e razoável de recuperação;

5.12.3. Dessa forma, assim que a nova peça/componente é instalada, o valor da mesma é faturado como se a peça “CORE” estivesse em boas condições, mesmo antes de sua remessa ao país do fabricante para revisão;

5.12.4. O tempo aceitável de análise da unidade “CORE” pelo fabricante será de aproximadamente 03 (três) meses, e, quando concluída, poderá resultar em três situações:

5.12.4.1. Aceitação integral da unidade “CORE”:

5.12.4.1.1. Nesta hipótese, o “CORE” é integralmente aceito no estado em que foi enviado, não gerando qualquer custo extra a ser faturado.

5.12.4.2. Aceitação da unidade “CORE” com custos adicionais:

5.12.4.2.1. Para mensurar o valor do “CORE”, o fabricante considera quais serão os itens que deverão ser normalmente recuperados, porém pode ocorrer que o “CORE” se encontre num estado de degradação muito acima do normal, que não chegue a indicar sua condenação, necessitando de custos adicionais acima dos previstos nos roteiros de recuperação dessas peças;

5.12.4.2.2. Caso isso ocorra, o fabricante emitirá um laudo técnico, descrevendo pormenorizadamente os custos adicionais necessários para recuperação da unidade “CORE” e encaminhará para a CONTRATANTE para análise e, sendo aprovada, será emitida nova fatura com o valor adicional, conhecido pelo termo “Additional Billing”.

5.12.4.3. Recusa da unidade “CORE”:

5.12.4.3.1. Após a investigação e caso a “CORE” não possa ser reparada, as regras de *Standard Exchange* não serão aplicáveis e a CONTRATADA irá faturar a peça ao preço de um item em segunda mão ou de um novo, se aplicável, abatendo o valor do faturamento anterior;

5.12.4.3.2. Nesse caso, o fabricante deverá emitir laudo técnico descrevendo pormenorizadamente os motivos da recusa da unidade “CORE”, para análise e aprovação do CONTRATANTE;

5.12.4.3.3. Havendo aprovação por parte da CONTRATANTE, será faturado o valor integral da peça, descontado do valor anteriormente faturado na condição de “*Standard Exchange*”.

5.13. Da substituição “*flat exchange*” (troca plana):

5.13.1. Da mesma forma que a “*standard exchange*”, será possível a aplicação da substituição por meio do sistema “*flat Exchange*” com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da





aeronave, quando alguma peça necessitar ser submetida à revisão/recuperação e a previsão de seu retorno seja por período considerado extenso;

- 5.13.2. Neste caso a CONTRATADA deverá assumir os riscos de receber o "CORE" no estado em que se encontra, sem a necessidade de avaliação posterior, ou seja, não haverá qualquer acréscimo no faturamento da substituição;
- 5.13.3. A CONTRATADA, quando da necessidade de revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, deverá submeter ao Gestor do Contrato o orçamento específico para a avaliação dos custos para tal serviço e, se aprovado, proceder a aplicação do "flat exchange";
- 5.14. Da compra de peças quando a aeronave está AOG (*Aircraft on Ground*):
- 5.14.1. A CONTRATANTE poderá optar, nos casos em que a aeronave apresentar problemas técnicos que requerem, para seu reparo, o deslocamento de material aeronáutico de uma localidade para outra ou sua aquisição fora do nosso país, pela utilização da aquisição de peças/componentes pela CONTRATADA através do sistema implementado pela Receita Federal do Brasil (art. 41, III, i da IN SRF nº680/2006, ou normatização que vier a substituí-la), para aeronaves em AOG, arcando com a contabilização de custos adicionais para o desembaraço alfandegário ou deslocamento prioritário, visando a urgência que o caso requer para a disponibilização da aeronave;
- 5.14.2. Tais custos adicionais referentes a liberação alfandegária ou de frete, serão suportados pela CONTRATADA e ressarcidos posteriormente pela CONTRATANTE, mediante apresentação pormenorizada dos mesmos;
- 5.14.3. Para tanto, a CONTRATADA deverá passar o orçamento prévio, demonstrando os custos adicionais do emprego desta modalidade de compra, para fins de avaliação do Gestor do contrato.
- 5.15. Nos casos em ocorrer a necessidade de envio e retorno de componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção (reparos) gerando custos de frete, tais despesas com esses serviços serão suportadas pela CONTRATADA e ressarcidos posteriormente pela CONTRATANTE, mediante apresentação pormenorizada dos custos.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme manuais da fabricante da aeronave a ser mantida.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.17. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.17.1. Relação da frota de aeronaves de asa fixa pertencentes à Casa Militar do Governador da Paraíba, na data da criação deste TR:





- 5.17.1.1. Beechcraft King Air B-200 ano 2009, de matrícula PR-EPB: aeronave bimotor turboélice, N° de série BY-77;
- 5.17.1.2. PIPER Seneca V, ano 2013, de matrícula PR-SPB: aeronave bimotor a pistão, N° de série 3449477;
- 5.17.1.3. Para efeito de cálculo de gastos com serviços, peças e materiais pelo período da contratação foi estimado que a aeronave King Air voa em média 20 horas a cada mês e a aeronave Sêneca voa em média 10 horas a cada mês;
- 5.17.1.4. Mais informações sobre as aeronaves e os serviços preventivos e mão de obra corretiva estimados para manutenção destas estão especificados no ANEXO II do TR.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro, para serviços de pintura; e no mínimo 06 (seis) meses ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro, para os demais serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço;
- 5.19. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das manutenções realizada por sua oficina ou por subcontratada, quando houver;
- 5.20. A organização de manutenção e subcontratadas, quando houver, deverão ser homologadas e seguir os padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme RBAC nº 145, Subparte B, visando sobretudo a segurança de voo e a aeronavegabilidade das aeronaves;
- 5.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do manual de manutenção da fabricante e/ou análise da Equipe Técnica da Unidade demandante, e serão reprovadas mediante justificativa, devendo a CONTRATADA providenciar a resolução da manutenção mal feita ou ineficiente;
- 5.22. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes da CONTRATANTE, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.23. A CONTRATADA responderá pela garantia dos:
 - a) Serviços executados nas aeronaves da frota da CONTRATANTE;
 - b) Componentes / peças / materiais utilizados nas manutenções das aeronaves da frota da CONTRATANTE ou para uso nestas;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:





- a) Entrega dos mapas de componentes das aeronaves atualizados;
- b) Entrega das cadernetas de Célula, Motor e Hélice atualizadas;
- c) Entrega de relatório contendo todos os serviços realizados nas aeronaves, bem como todas as peças/componentes/acessórios substituídos(as) e/ou incluídos(as) nas aeronaves.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);





- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.17.1. O fiscal do contrato conferirá os serviços realizados e atestará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,





se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Relatório de Serviços: fornecido pela CONTRATADA, deverá conter as informações sobre o serviço ou aquisição; valor (preço unitário e preço total bruto); preço total líquido; prefixo da aeronave; detalhamento dos serviços realizados e peças/equipamento/componentes adquiridos;





- 7.2.2. Relatório do Fiscal do Contrato, confirmando os serviços realizados e materiais (peças/equipamento/componentes) adquiridos.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 7.16.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
 - 7.16.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
 - 7.16.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a





participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.*
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.28.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





- 7.28.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.28.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de pagamento

- 7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento PARCIAL, conforme as regras previstas no presente tópico.





- 7.39. O pagamento parcial antecipado só será permitido nos casos em que a aquisição de componente, peça, equipamento, acessório ou o seguro destes (incluindo franquia e demais despesas relacionadas à substituição dos objetos contratados) seja realizada apenas sob encomenda.
- 7.39.1. Quando a aquisição sob demanda for de valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), esta despesa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE dispensada de pagamento antecipado.
- 7.40. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.40.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 7.40.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.41. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.42. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 7.43. A antecipação de pagamento dispensa o atesto e/ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.44. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.44.1. comprovação da necessidade de encomenda para a aquisição de componente, peça, equipamento, acessório ou o seguro destes (incluindo franquia e demais despesas relacionadas à substituição dos objetos contratados);
- 7.44.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1,00 % (um por cento).
- 7.45. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de processo EMERGENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.





Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.6. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da entrega da documentação para formalização do contrato, possuir qualificação técnica para atender os objetos deste Termo através da apresentação:
- 8.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades e prazos, e características idênticas de cada aeronave a ser mantida de acordo com a descrição de cada item deste processo, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado.
- 8.6.2. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.6.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 8.7. A empresa vencedora deverá ter e manter na sua equipe de trabalho profissionais devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar os serviços correspondentes de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas exigidos para manutenção das aeronaves objeto deste termo.
- 8.7.1. A comprovação da habilitação da equipe técnica dar-se-á pela apresentação da documentação individual de, no mínimo, 01 (um) mecânico para cada tipo de sistema ou um que englobe todos e 01 (um) inspetor para cada tipo de sistema ou um que englobe todos, mediante:
- 8.7.1.1. cópia da carteira de habilitação válida, emitida pela ANAC;
- 8.7.1.2. comprovação de vinculação do técnico com a empresa;
- 8.7.1.3. cópia de atestado ou declaração que comprove que o técnico já realizou serviços de manutenção no modelo citado.
- 8.8. A empresa vencedora deverá comprovar, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, que possui apólice de seguro de suas instalações que cubra qualquer ocorrência na aeronave e seus





componentes, desde a sua entrega à empresa para início dos serviços de manutenção, até o recebimento da mesma por prepostos do Estado da Paraíba, cobrindo a parte física da aeronave, seus componentes e acessórios, inclusive quando em cheques operacionais.

- 8.9. Certificado De Organização De Manutenção (COM) emitido pela ANAC, conforme a RBAC 145, para as inspeções constantes deste Termo, Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) e aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade de todos os países fabricantes dos componentes e acessórios e de Boletins de Serviço, sem prejuízo de outros documentos de qualificação exigíveis, sendo homologada, no mínimo, nas Categorias e Classes exigidas pela autoridade aeronáutica brasileira para cumprir as manutenções exigidas pelo fabricante da aeronave na célula, motores (turbina) e acessórios mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- 8.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa a ser contratada.
- 8.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.12. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa a ser contratada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 8.13. A empresa a ser contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação está definido no Anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I.Gestão/Unidade: 09.103;
 - II.Fonte de Recursos: 500;
 - III.Programa de Trabalho: 5046;
 - IV.Elemento de Despesa: 3390.30/3390.39.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





11. ANEXO (S)

- 11.1. Anexo I – Tabela com itens a serem disputados e valor estimado da contratação.
- 11.2. Anexo II – Especificações das aeronaves e informações para composição das propostas
- 11.3. Anexo III - Declaração de vistoria
- 11.4. Anexo IV - Declaração de abstenção de vistoria

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:

Criado em: 16/04/2025

Elaborado por:

ROBERTO ANDRADE DE MENEZES – CAP QOEM
Gerente Operacional de Transporte Aéreo - GOTAER- CMG/PB.
527.333-1

Aprovado por:

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR - CEL QOC
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador da Paraíba

